DECRETO Nº 752/2001 DE 22 DE JUNHO DE 2001

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.536/2001 de 22 de Junho de 2001,

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, criado pela Lei Municipal Nº 1.518/2001 de 24 de Abril de 2001, o qual será composto pelos membros devidamente relacionados neste decreto.

Art.2º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, ora nomeado, será composto pelos seguintes membros:

a-) ANDRÉ LUIZ DOMBROVISKI, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

b-) JUSCELI MENEGHELI CZORNEI, representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

c-) OSCAR RIBEIRO FERNANDES, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d-) ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e-) LOURDES MARIS DUARTE, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

f-) OILSON JOSÉ HOSTERT, representante da Câmara de Dirigentes e Logistas-CDL de Monte Castelo-SC;

DECRETO Nº 752/2001 DE 22 DE JUNHO DE 2001

g-) ANÍBAL DE LUCA FILHO, representante das Associações de Pais e Professores - APPs do Município de Monte Castelo-SC;

h-) VALMIR SOUZA PRESTES, representante do Rotaract Clube de Monte Castelo-SC.

Art.3º. Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, compete desempenhar todas as atribuições previstas no Artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.518/2001 de 24 de Abril de 2001.

Art.4º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o seu Secretário.

Art.5º. As reuniões e deliberações do Conselho nomeado por este decreto, serão consignadas em atas e as suas decisões serão consubstanciadas em resoluções.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 22 de Junho de 2001

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 22 de Junho de 2001.

TANIA IOLANDA FUCK
CHEFE DE GABINETE